



EMENDA Nº

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/04/2020

MPV Nº 950, DE 2020.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JOICE HASSELMANN	PARTIDO PSL	UF SP	PÁGINA 01/01
------------------------------------	----------------	----------	-----------------

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 950, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. XX. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do art.4º-J, a seguir:

“Art. 4º- J. Durante o período de situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19 de que trata o § 2º do art. 1º, os consumidores de energia elétrica, que não se enquadrem na subclasse residencial baixa renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, devem ser cobrados pelo valor máximo da tarifa de energia elétrica correspondente à média do histórico dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos.

§ 1º Fica vedada a realização de cortes ou suspensão de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, durante o período de que trata o caput, em razão de débitos, falta de pagamento ou inadimplência de qualquer natureza, sob pena de multa a ser aplicada à empresa fornecedora equivalente ao valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, por unidade consumidora atingida.

§ 2º Os valores arrecadados na forma do § 1º serão destinados às medidas de combate ao COVID-19, cabendo ao Poder Executivo promover a sua regulamentação.

§ 3º Fica proibida a inserção dos nomes dos devedores de tarifas de energia em cadastros de inadimplência ou protestos, durante o período de que trata o caput.

§ 4º Assim que determinado o fim do período de que trata o caput as empresas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a:

I – notificar todos os consumidores inadimplentes, informando o valor do débito existente, antes da adoção de quaisquer medidas de cobrança judicial ou extrajudicial e de ações de suspensão de fornecimento dos serviços; e

II – assegurar ao consumidor que receber a notificação de débito o prazo de 30 (trinta) dias para sua liquidação à vista ou o parcelamento mínimo em 12 (doze) prestações iguais e consecutivas, sem a incidência de acréscimo de juros, multa ou quaisquer encargos financeiros, em razão do atraso do pagamento das contas de consumo não quitadas durante o período de emergência de saúde pela

CD/20453.62250-46

pandemia do coronavírus.

§ 5º Durante o período de que trata o caput, ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, incidentes sobre o faturamento de todas as unidades consumidoras da classe residencial, que terão redução equivalente em suas faturas de energia elétrica e água.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

Merecedora de aplausos iniciativa do Executivo Federal que dá desconto de 100% (cem por cento) para o pagamento da tarifa social de energia elétrica, durante o período de 3 (três) meses, desde que o consumo mensal seja inferior ou igual a 220 quilowatts-hora (kWh), amparando a população mais carente, que teve a situação agravada em razão da COVID-19.

No entanto, entendemos que os demais consumidores que não estejam incluídos na subclasse residencial baixa renda não devem ficar desamparados, já que foram atingidos de igual modo pela crise financeira causada pela COVID-19. Para esses, asseguramos um critério mais justo de cobrança da tarifa de energia elétrica a ser cobrada pelo valor máximo da tarifa correspondente à média do histórico dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos.

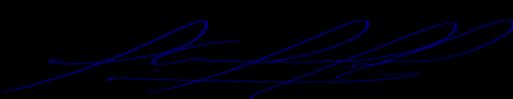
Ademais, entendemos que mesmo em situação de inadimplência em tempos de COVID-19, a suspensão ou o corte no fornecimento de energia elétrica deva ser temporariamente vedado, enquanto perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia.

Importante salientar que existem inúmeras proposições que já tramitam na Câmara dos Deputados com objetivos semelhantes, tendo, inclusive, o Projeto de Lei nº 1709/2020, de autoria coletiva, reunido os ideais previstos nas demais proposições e que serviram de embasamento para o ora proposto.

Por tais motivos, conclamo aos demais pares à aprovação da presente emenda.

____/____/____

DATA



ASSINATURA

CD/20453.62250-46